



DECRETO Nº 142, DE 01 DE JULHO DE 2020.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS, Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o posicionamento da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde sobre o uso de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

Considerando a declaração de calamidade pública, em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 99, de 24 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Fraiburgo;

Considerando a Portaria nº 251 de 16 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que determina o uso de máscara e álcool gel em todos os estabelecimentos públicos, privados e filantrópicos em funcionamento no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

Considerando deliberação dos Prefeitos dos Municípios membros da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP, tomada em reunião virtual realizada no dia 30 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatório o uso de máscaras, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19, em todo o território do Município de Fraiburgo.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente a boca e nariz.



Estado de Santa Catarina
Município de Fraiburgo

§ 2º. É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas impostas neste artigo, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos públicos, sendo que o descumprimento do regramento disposto neste Decreto constituirá infração sanitária, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 1.607, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 2º. O disposto no presente Decreto não se aplica às instituições e aos estabelecimentos que prestem serviços de saúde, os quais deverão seguir normas de EPI's específicas para sua área, bem como ao atendimento dos pacientes, conforme recomendação da ANVISA.

Art. 3º. Fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio em geral, exceto supermercados, da seguinte forma:

- I - de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 19:00 horas.
- II - aos sábados, respeitados os acordos coletivos, os estabelecimentos poderão funcionar até as 19:00 horas, fechando aos domingos e feriados.

Art. 4º. Fica restringido o horário de funcionamento ao público de bares das 08:00 às 20:00 horas, podendo desempenhar suas atividades de segunda a segunda.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos poderão prestar serviços de delivery.

Art. 5º. Fica estabelecido o horário de restaurantes, lanchonetes e food trucks da seguinte forma:

- I – de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 22:00 horas, após esse horário poderá ser disponibilizado serviço de delivery ou retirada no balcão;
- II – aos sábados e domingo das 8:00 às 24 horas.

Art. 6º. Quanto as lojas de conveniências e similares, fica estabelecido que o consumo no local poderá ocorrer até as 20:00 horas, em todos os dias da semana, sendo que após este horário, as aquisições de lanches, guloseimas, bebidas e etc somente na modalidade delivery ou retirada no balcão, vedado o consumo no local.

Parágrafo único. O horário de funcionamento seguirá conforme a abertura e fechamento do Posto de Combustíveis.

Art. 7º. Fica mantida a proibição de eventos esportivos, funcionamento em qualquer modalidade de cinema, teatro, casa noturna, baile, show e espetáculo que acarreta reunião de público, execução de música ao vivo em qualquer local, ressalvado na modalidade de "live".

Parágrafo único. A permissão de eventos do artigo supra está vinculada ao retorno das aulas do calendário do ensino fundamental.





Estado de Santa Catarina
Município de Fraiburgo

Art. 8º. Fica mantida a proibição de práticas esportivas coletivas de contato, profissionais e amadoras, bem como treinamentos (vôlei, futebol de campo, futsal, handebol, basquete, entre outros)

Art. 9º. Fica autorizado a utilização das academias ao ar livre, desde que respeitado o uso de máscara e protocolos de segurança, devendo cada pessoa que utilizar realizar a higienização dos equipamentos.

Art. 10. Fica autorizado o uso de parques e praças para atividades esportivas, caminhadas, corridas e afins, observados os protocolos sanitários, com utilização de máscara e distanciamento social.

Art. 11. Fica mantida a proibição do transporte coletivo intermunicipal entre os municípios da AMARP até a data de 02 de agosto de 2020.

Art. 12. Quanto as aulas especiais de ensino superior, o Decreto n. 630 do Governo do Estado de 1º de junho de 2020, permitiu a partir de 08 de junho de 2020, aulas presenciais de estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, contudo, os municípios da AMARP não farão o transporte escolar desses acadêmicos.

Art. 13. Considerando o aumento de casos na região da AMARP, fica proibido o retorno das aulas presenciais de nível superior e técnico, como forma de preservar a saúde e vida dos estudantes até o dia 02 de agosto de 2020.

Art. 14. O Decreto 630 do Governo do Estado de 1º de junho de 2020, estabelece como início das aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, a partir de 02 de agosto de 2020, sendo que os municípios da AMARP obedecerão ao calendário da Secretaria de Estado da Educação.

Art.15. As pessoas físicas que descumprirem as determinações constantes na legislação e neste Decreto ficam submetidas a multa de 200 UFMs (duzentas Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo 1ª. A sanção prevista no caput será aplicada às pessoas físicas que estiverem enquadradas no grupo de monitorados, suspeitos e confirmados da COVID-19, conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde, e que forem flagradas em locais públicos, em descumprimento ao período de quarentena.

Parágrafo 2ª. No período de 07 (sete) dias da publicação do Decreto a fiscalização terá caráter de orientação aos cidadãos, sem aplicação da sanção descrita no caput.

Art. 16. As pessoas jurídicas que descumprirem as determinações constantes na legislação e neste Decreto ficam submetidas às seguintes penalidades:

- I – multa de 200 UFMs a 1000 UFMs;
- II – suspensão do alvará de funcionamento e multa;



Estado de Santa Catarina
Município de Fraiburgo

III – cassação do alvará de funcionamento e multa.

Parágrafo único. No período de 07 (sete) dias da publicação do Decreto a fiscalização terá caráter de orientação aos responsáveis pelos estabelecimentos, sem aplicação da sanção descrita no artigo.

Art. 17. Fica alterada a redação do inciso IX do art. 1º do Decreto nº128, de 05 de junho de 2020, para autorizar o pagamento em espécie no transporte público municipal de passageiros.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 01 DE JULHO DE 2020.


CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal


GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº **3188** e **02/07/2020**, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.